

integral aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 18.664, de 22 de dezembro de 2015, regulamentou a advocacia dativa, confirmando, assim, a antiga solução dada pelo ordenamento pátrio, pelo art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, no sentido de que, nas Comarcas em que a Defensoria Pública não estiver presente ou não puder atender, a assistência jurídica gratuita é prestada pela advocacia dativa.

CONSIDERANDO também que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, consciente de das limitações materiais, estruturais, orçamentárias e humanas desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, já reconheceu e recomendou a nomeação de advogados dativos nas Comarcas em que a Defensoria Pública não está instalada ou naquelas cuja atuação é insuficiente para o atendimento da integralidade dos processos, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 44/2014.

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa DPG nº 26/2018;

CONSIDERANDO assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública de outro Estado-Membro;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público Paulo Cinquetti Neto, sem prejuízo de suas funções perante a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, para protocolar as petições encaminhada pelas Defensorias Públicas dos demais Estados-Membros e da Defensoria Pública da União, quando encaminhadas nos termos da Instrução Normativa DPG nº 26/2018 e do Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados.

Art. 2º. A designação contida na presente Resolução terá efeitos apenas para a finalidade de efetivação do protocolo eletrônico das peças, não se estendendo ao acompanhamento do feito ou à realização de outros atos processuais.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

113709/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 296, 29 DE OUTUBRO DE 2018

Designa Defensor Público para Coordenador Jurídico

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 73 da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a alínea “e” do inciso III do art. 251 da Lei Complementar Estadual 136/2011;

RESOLVE

Designar o Defensor Público Paulo Cinquetti Neto como Coordenador Jurídico, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Estadual 136/2011, em substituição ao Defensor Público Alexandre Gonçalves Kassama, temporariamente durante o período compreendido entre o dia 29 de outubro de 2018 e 2 de novembro de 2018, sem prejuízo de suas atuais funções junto ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

113706/2018

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispensa Defensoria Pública de suas atividades ordinárias para participação do evento de abertura do plano de enfrentamento de violência, abuso e exploração sexual na regional do Boqueirão

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Dra. Ana Carolina Teixeira, no dia 30.10.2018, das 09h30min às 12h, para participar do evento de abertura do plano de enfrentamento de violência, abuso e exploração sexual na regional do Boqueirão, a ocorrer na sede da Associação do Ministério Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

113988/2018

EDITAL Nº 35/2018

Convoca os Defensores/as Públicos/as interessados em participar de Projeto intitulado “Observatório da Intolerância” para recebimento de relatos e orientação jurídica de vítimas de violência no período eleitoral.

O DEFENSOR PÚBLICO CHEFE DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Resolução DPG nº 182/2018,

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Paraná é instituição permanente que tem por finalidade a defesa de direitos da população carente, de forma integral e gratuita, bem como a proteção e a promoção dos direitos humanos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação de todas as formas de discriminação, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011;

Considerando a insegurança jurídico-social que se instalou neste período eleitoral através dos mais variados episódios de intolerância;

Considerando o recebimento do Memorando nº 88/2018/NUCIDH, que solicita a criação do “Observatório da Intolerância” para recebimento de denúncias de violência por intolerância política, tais como ameaças, violência física, ataque virtual durante o vigente período eleitoral;

Considerando a necessidade de orientação jurídica das vítimas destes ataques;

Considerando que outras Defensorias Públicas Estaduais criaram “observatórios da violência por intolerância” e estão adotando medidas para instruir e salvaguardar vítimas de ataques motivados por intolerância, bem como prevenir futuros episódios de agressão a Direitos Fundamentais;

Considerando a atribuição institucional da Defensoria Pública Estadual de prestar aos necessitados assistência jurídica gratuita, conforme previsto no art. 5º, LXXVI, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores/as Públicos/as interessados/as em atuar, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, no “Observatório da Intolerância” que implementará medidas para orientar juridicamente vítimas de violência ou de outros atos motivados por intolerância política, religiosa e outros atos de discriminação praticados após o período eleitoral e pelo prazo de um ano.

A atuação dos colaboradores consistirá na prestação de orientação jurídica às vítimas e encaminhamento dos casos de violência e outros atos de intolerância aos órgãos competentes.

Art. 1º. É requisito para participar da seleção ser Defensor/a Público/a em exercício e não estar afastado/a das suas funções.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas até as 14h do dia 09 de novembro de 2018 através do e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br ou protocoladas na Secretaria da Defensoria Pública-Geral, localizada na Rua Mateus Leme nº 1908, 3º andar, juntamente com as informações contidas no Anexo.

Parágrafo único. O/a interessado/a deverá encaminhar a ficha de inscrição devidamente preenchida, qualificada e enviada ao endereço conforme descrição contida no *caput*.

Art. 3º. Finalizado o período de inscrição, o Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral homologará o resultado, e o divulgará por e-mail.

Art. 4º. A Segunda Subdefensoria Pública-Geral realizará designação extraordinária de todos dos inscritos.

Parágrafo único. A designação dos Defensores Públicos inscritos se dará nos termos do art. 14 da Resolução 182/2018, não acarretando prejuízo ao serviço.

Art. 6º. Os trabalhos serão Coordenados pelas Chefia do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos – NUCIDH, ou pelo Defensor Público Auxiliar, em